



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028



MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº _____/2026

Art. 89 da lei 14.133/2024

CONCORRÊNCIA Nº _____/2026

CONCORRÊNCIA Nº _____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO _____/2026

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS E A EMPRESA _____, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA RODOVIÁRIA DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS – TO, CONFORME PLANILHA EM ANEXO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 37.344.371/0001-09, AVENIDA AFONSO PENA, Nº 412, Centro – São Salvador do Tocantins -TO, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor _____, inscrita no CPF sob o nº _____, Carteira de Identidade RG _____, residente e domiciliado na _____, São Salvador do Tocantins - TO, CEP 77.368-000.

CONTRATADA: EMPRESA (_____), inscrita no CNPJ n. (_____) sediada no endereço (_____), representada por seu proprietário Sr(a): (_____), inscrito no CPF n. (_____);

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Concorrência Nº _____/2026, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato é decorrente do processo de Concorrência n. _____/2026, com fundamento no Art. 28, II da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para Construção da Rodoviária de São Salvador do Tocantins – TO, conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

Para levantamento do quantitativo total estimados dos serviços, usou-se por base a Planilha de Orçamentária, que segue em anexo.

CLÁUSULA QUARTA- DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços estarão descritos no Memorial Descritivo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Pela contratação do objeto a Contratada receberá o valor total **R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, conforme planilha abaixo:

Avenida Afonso Pena, nº 412, Centro, São Salvador do Tocantins
CNPJ Nº: 37.344.371/0001-09- www.saosalvador.to.gov.br



Pagável até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, ou conforme disponibilidade financeira, na conta corrente em favor do contratado, em banco oficial.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato entrará na data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei n. 14.133/2021, por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

CLAUSULA SETIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, **correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa:**

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS

ELEMENTO: 4.4.90.51

FONTE:

1.500.0000.000000/1.700.0000.000000/1.701.0000.000000/1.706.0000.000000/1.709.0000.000000/2.706.0000.000000

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São de exclusiva conta e responsabilidade da empresa vencedora, além das previstas em lei e em normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

Obedecer às especificações constantes neste Termo;

- Realizar a reforma do centro cultural conforme especificado na planilha orçamentária e de acordo com as normas técnicas vigentes.
- Garantir a qualidade dos materiais utilizados e a correta execução dos serviços dentro dos padrões estabelecidos.
- Respeitar o cronograma de execução definido, garantindo que os serviços sejam realizados dentro dos prazos acordados.
- Informar previamente sobre qualquer imprevisto que possa impactar o cronograma estabelecido e propor soluções viáveis
- Providenciar todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos serviços.
- Garantir que os materiais utilizados sejam de qualidade adequada e estejam em conformidade com as especificações técnicas exigidas.
- Implementar medidas de segurança adequadas para proteger os trabalhadores, usuários do centro cultural e o público em geral durante a execução dos serviços.
- Elaborar e fornecer todos os documentos necessários, como relatórios de progresso, medições e registros de execução dos serviços.
- Assegurar que toda a documentação esteja completa, precisa e entregue conforme os prazos estabelecidos pela contratante.
- Cumprir com todas as normas de segurança e saúde ocupacional aplicáveis ao ambiente de trabalho.
- Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- Realizar os serviços dentro do prazo estipulado;
- O retardamento da execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



- Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- A CONTRATADA se obriga a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e especializados em suas funções, atendendo à exigência de experiência e formação convencionada.
- Cabe a CONTRATADA total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação de seu pessoal para a execução das atividades contratadas, além de atender integralmente a toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, na trabalhista, sindical, tributária e cível em especial medicina e segurança do trabalho;
- Arcar com as despesas pelo cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, encargos sociais, transporte, frete, entrega, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e demais despesas diretas e/ou indiretas, necessárias à execução total do objeto contratado, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE, para com a CONTRATADA quanto a estas obrigações;
- Não transferir a terceiros a execução do objeto do presente instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

- Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- Comunicar à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- A Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

CLAUSULA DECIMA – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Município de São Salvador do Tocantins, CEP: 77.368-000.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado satisfatório quanto à qualidade, aferido pela Contratante mediante comprovação (documento assinado pelo fiscal do contrato), obrigando-se a Contratada a:

11.2. Executar os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnico.

11.2. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa prestadora dos serviços, inclusive do emprego de mão-de-obra.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.



12.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - ACRESCIMOS OU SUPRESSÃO

13.1. O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do art.125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021

14.2 Conforme Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.3 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

14.3.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

14.3.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.3.3 der causa à inexecução total do contrato;

14.3.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.3.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.3.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.3.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.3.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.4 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre quando se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.5 Multa:

14.6 moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.7 moratória de 02% (dez décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

14.8 compensatória de 10% (dez décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

14.9 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.10 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



14.10.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10(dez) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.10.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.10.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.12 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

15.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.5 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.6 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



15.7 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.9 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

15.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.11 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.11.1 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.11.2 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.11.3 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.11.4 Indenizações e multas.

15.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

15.13 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS TRIBUTOS

19.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

19.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Rege-se o presente contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei complementar 123 de 14 Dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014, e Decreto nº 071/2021 (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber), e no processo em epigrafe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro de Palmeirópolis - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Salvador do Tocantins, dede 2026.

Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Prefeito Municipal
Contratante**

EMPRESAXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: